



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.243/2023.

“Dispõe sobre a instituição e concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Água Clara/MS, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, pago mensalmente, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) aos servidores da Câmara Municipal de Água Clara, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O auxílio-alimentação fica concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal, efetivos e comissionados, sem distinção, e será pago a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º O benefício de que trata esta lei possui caráter indenizatório e não salarial e será pago mensalmente na folha de pagamento dos servidores.

Art. 4º O auxílio-alimentação não é passível de tributação e não sofre incidência de contribuição para o instituto de Previdência Municipal-Água Clara Previdência.

Art. 5º O auxílio-alimentação não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 6º O valor do auxílio alimentação será reajustado anualmente, de acordo com o Índice utilizado para reajuste dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

vencimentos e salários, e na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal.

Art. 7º Não farão jus ao auxílio-alimentação os servidores em gozo de licenças não remuneradas.

§1º No caso de instituição ou criação de qualquer tipo de licença não remunerada, o servidor não fará jus ao auxílio-alimentação caso se beneficie da licença instituída.

§2º Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que se encontrar afastado sem remuneração do seu cargo efetivo ou cedido para outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 8º Não farão jus ao auxílio-alimentação os servidores que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos.

Art. 9º As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária específica 01.001-01.031.0014.2108.3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.


Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 609/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2023.

ANO III

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Letícia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andréle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Letícia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Morgana Espinosa - Secretária Municipal de Saúde

Diário Assinado por

ANDREA DE SOUZA
TAMAZATO DA
SILVA 60951481153

Assinado de forma digital por ANDREA DE
SOUZA TAMAZATO DA
SILVA 60951481153
Data: 2023.01.12 11:16:43 -0300

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº1.242/2023

Lei nº1.243/2023

Adjudicação e Resultado – Pregão Eletrônico nº 072/2022

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.242/2023.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo de Água Clara/MS, a ser pago a partir de janeiro de 2023".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 9% (nove por cento) a todos os servidores ativos e inativos do Poder Legislativo do Município de Água Clara/MS, a ser pago a partir de janeiro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.243/2023.

"Dispõe sobre a instituição e concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Água Clara/MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, pago mensalmente, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) aos servidores da Câmara Municipal de Água Clara, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O auxílio-alimentação fica concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal, efetivos e comissionados, sem distinção, e será pago a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º O benefício de que trata esta lei possui caráter indenizatório e não salarial e será pago mensalmente na folha de pagamento dos servidores.

Art. 4º O auxílio-alimentação não é passível de tributação e não sofre incidência de contribuição para o instituto de Previdência Municipal-Água Clara Previdência.

Art. 5º O auxílio-alimentação não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 6º O valor do auxílio alimentação será reajustado anualmente, de acordo com o Índice utilizado para reajuste dos vencimentos e salários, e na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal.

Art. 7º Não farão jus ao auxílio-alimentação os servidores em gozo de licenças não remuneradas.

§1º No caso de instituição ou criação de qualquer tipo de licença não remunerada, o servidor não fará jus ao auxílio-alimentação caso se beneficie da licença instituída.

§2º Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que se encontrar afastado sem remuneração do seu cargo efetivo ou cedido para outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 8º Não farão jus ao auxílio-alimentação os servidores que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos.

Art. 9º As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária específica 01.001-01.031.0014.2108.3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal